



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36 570 , ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 337/80

Modifica os Anexos I e II da Lei nº 301/A, de 16-5-79 reajusta os inativos e pensionistas e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) O anexo I da Lei nº 301/A, de 16/5/79, 1.1

Grupo de Direção e Coordenação, passa a vigorar com a seguinte modificação:

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
DC	01	Chefe de Gabinete	V 16
DC	01	Assessor de Orç.e Finanças	V 16
DC	01	Coordenador da Fazenda	V 14
DC	05	Chefe de Serviço A	V 10
DC	03	Chefe de Serviço B	V 11
DC	02	Chefe de Serviço C	V 13
DC	01	Tesoureiro	V 13
DC	01	Oficial de Gabinete	V 10
DC	01	Almoxarife	V 10

Art. 2º) O anexo I, da Lei nº 301/A, de 16-05-79, 1.2

Grupo Técnico de Nível Médio, passa a vigorar com a seguinte modificação:

TNM	02	Contabilista I	V 07
TNM	01	Contabilista II	V 09
TNM	01	Contabilista III	V 11
TNM	01	Contador Geral	V 15

Art. 3º) O anexo I, da Lei nº 301/A, de 16/05/79, 1.4

Grupo Executivo de Obras e Serviços, passa a vigorar com a seguinte modificação:

EOS	08	Motorista I	V 03
EOS	06	Motorista II	V 05
EOS	04	Motorista III	V 06
EOS	03	Tratorista I	V 03
EOS	01	Tratorista II	V 05
EOS	01	Tratorista III	V 06
EOS	03	Patroleiro I	V 03
EOS	01	Patroleiro II	V 05
EOS	01	Patroleiro III	V 06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36 570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) O anexo II, da Lei nº 301/A de 16/05/79, passa a vigorar com os seguintes vencimentos:

SÍMBOLO	VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
V01 e V02	salário mínimo
V03	Cr\$ 6.872,00
V04	7.312,00
V05	7.812,00
V06	8.525,00
V07	8.700,00
V08	9.570,00
V09	10.223,00
V10	10.875,00
V11	11.527,00
V12	12.962,00
V13	15.250,00
V14	17.617,00
V15	20.445,00
V16	23.200,00

## TABELA DAS PROFESSORAS

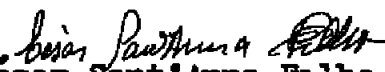
V-1	Não Tituladas	80% do salário mínimo
V-2	Tituladas	120% do salário mínimo


Art. 5º) Fica reajustado em 45% (quarenta e cinco por cento) os proventos dos inativos e pensionistas.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 1981.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Viçosa, em 1º (primeiro) de dezembro de 1980

  
Cesar Sant'Anna Filho  
Prefeito Municipal

  
Antônio Zaharã  
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 28/11/80)

# Assinaturas



---

---

---

---